

**REVOGADA PELA LEI Nº 2879, DE 29/11/2001
LEI MUNICIPAL Nº 2141 DE 24/06/93
PROJETO DE LEI Nº 2189**

**“DETERMINA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS À DEFICIENTES”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica determinado às empresas concessionárias e/ou permissionárias de transporte coletivo urbano, a franquear a porta de frente dos veículos para a entrada de portadores de deficiência física ou mental, devidamente comprovada.

PARÁG. 1º - A franquia citada no “ caput “ deste artigo, se estenderá ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência, quando indispensável para sua locomoção.

PARÁG. 2º - Deverão elas estar devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, para identificação junto ao veículo transportador.

ARTº 2º - Estas empresas deverão garantir acesso adequado e segurança absoluta a estas pessoas.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 24 de Junho de 1993.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA /
VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE